

## Requerimento de Capital de Risco de Mercado

### FAQ

#### Fluxos de Ativos Financeiros

1) **Pergunta:** Como deve ser tratado o reinvestimento de ativos cujo vencimento não está casado com os fluxos de obrigações?

**Resposta:** Os reinvestimentos não devem ser considerados para o cálculo do Risco de Mercado. Um dos principais fatores a ser captado pelo Risco de Mercado são exatamente os descasamentos de vencimento entre os fluxos de ativos e obrigações. Ressaltamos que o fato dos fluxos de ativos e passivos não terem os mesmos vencimentos não significa que os riscos destes fluxos serão simplesmente somados no cálculo do requerimento de capital, pois há a correlação entre os mesmos.

2) **Pergunta:** Como trato taxas de administração de fundos de investimentos? É % pré?

**Resposta:** Como premissa facilitadora, não será necessário tratar os fluxos decorrentes de pagamento de taxas de administração de fundos.

3) **Pergunta:** Quais são os ativos que se enquadram na classificação “Disponibilidade e aplicações de liquidez” (ATCODIGO A001)? Esta classificação considera dinheiro em espécie, compromissadas ou ambos? As LTN sintetizadas e LFT podem ser consideradas nesta classificação?

**Resposta:** 1) Os ativos que são considerados na classificação “Disponibilidade e aplicações de liquidez” (ATCODIGO A0001) são semelhantes às disponibilidades em caixa ou equivalente de caixa. Considerando um paralelo com a definição contábil do CPC-3, classifica-se como equivalente de caixa aplicações de liquidez imediata com baixo risco de variação de valor. Diante do exposto, considerando que 100% das compromissadas do mercado segurador (fundos próprios e FIEs) na data-base de 04/06 eram com o prazo de 1 dia útil todas deveriam ser consideradas como “disponibilidade e aplicações de liquidez”. Contudo, existem compromissadas de prazos mais alongados (situação não comum ao nosso mercado), que não seriam consideradas nessa classificação.

2) Os ativos sintetizados devem ser decompostos, assim serão reportados os fluxos dos ativos que compõem a estrutura sintética de forma separada. Ex.: No caso da empresa possuir um *Box* deverão ser informados os fluxos específicos de cada uma das opções que compõem este *Box*, bem como os fatores de risco específicos das opções.

3) As LFT's devem ser lançadas na classificação "Títulos de Renda Fixa" (ATCODIGO A1001).

4) **Pergunta:** Os ativos que se enquadram na classificação "Disponibilidade e aplicações de liquidez" se relacionam de alguma forma com a definição contábil (antes de 90 dias do vencimento, será considerado como caixa, por exemplo)?

**Resposta:** Enquadram-se para fins do seu exemplo: conta corrente, poupança, compromissada de 1 dia, dinheiro em caixa entre outros. Já, por exemplo, títulos públicos com vencimento antes de 90 dias considera-se o código de "Títulos de Renda Fixa" (ATCODIGO A1001).

5) **Pergunta:** Sobre os fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC), gostaríamos de ratificar nosso entendimento de que estes fundos não serão considerados no cálculo para risco de mercado, uma vez que o instrumento contém risco de crédito e já possui capital de risco recolhido nesta modalidade. Este entendimento está correto?

**Resposta:** O fato de um ativo ter risco de crédito não isenta o mesmo de ter risco de mercado. No caso dos FIDC's os mesmos devem ser reportados considerando o fator de risco de mercado ao qual suas cotas estão sujeitas. Como exemplo, para o caso de um FIDC que garanta 100% CDI deverá ser alocado o fator de risco referente ao CDI (TXD).

6) **Pergunta:** Qual fator de risco será considerado para as operações prefixadas casadas (exemplo: LTN + DI futuro)?

**Resposta:** Os fluxos de cada ativo que compõem a operação casada deverão ser reportados separadamente. Assim a cada fluxo deverá ser atribuído o fator de risco específico do ativo a que se refere. No exemplo citado, ao fluxo da LTN deve ser atribuído o fator de risco "prefixado" (JJ1) e código de ativo "títulos de renda fixa" (A1001), já ao contrato futuro, deve ser atribuído o fator de risco "demais fatores de risco" (TXD) e código de ativo "Futuro" (D0001), pois há uma exposição ao DI.

IMPORTANTE: Para todos os contratos futuros, após recebermos as informações das empresas, internamente no programa de cálculo do Risco de Mercado, será mantida a mesma ponta do fator de risco do contrato (comprada ou vendida) e incluída uma ponta de sinal oposto no fator "taxa prefixada" (JJ1). Logo voltando ao exemplo, teríamos:

- Ponta Comprada em JJ1 (da LTN – enviada pela empresa)
- Ponta Vendida em JJ1 (do DI Futuro – atribuída pelo sistema Susep)
- Ponta Comprada em DI. (do DI Futuro – enviada pela empresa)

Resultando numa ponta comprada em DI.

7) **Pergunta:** Os títulos públicos prefixados que possuem pagamento de cupom (NTN-F) e os títulos prefixados zero cupom (LTN) serão tratados com o mesmo fator de risco ou terão fatores de risco separados?

**Resposta:** Os ativos devem ser tratados separadamente, porém possuem o mesmo fator de risco. É importante ressaltar que no caso das NTN-Fs cada cupom é tratado como um fluxo específico já que possui vencimento distinto dos demais.

8) **Pergunta:** Gostaria de um exemplo para ativos que possuem mais de 1 fator de risco.

**Resposta:** Por exemplo, podemos utilizar um investimento em R\$ 1000 em ações nos EUA. Há o risco de ação e o risco cambial. Então a empresa deverá enviar dois registros:

- O valor de R\$ 1.000 com o código de Ações – emissores nos EUA e Canadá (AA3) e o campo MULTIPLOFATOR 0 além dos demais campos necessários.

- O valor de R\$ 1.000 com o código de Moeda estrangeira – Dólar dos EUA (ME1) e o campo MULTIPLOFATOR 1 além dos demais campos necessários.

Se, por exemplo, tivesse um terceiro fator de risco envolvido, teria que ser informado novamente o valor total, o código do fator deste fator e novamente o campo MULTIPLOFATOR 1 além dos demais campos necessários.

9) **Pergunta:** Entendo que MTM seria somente o título a valor presente, será necessário informar o valor segregado quantidade x preço?

**Resposta:** Não será necessário informar a quantidade segregada. Por exemplo, se temos X títulos NTN-B com a mesma característica terá que ser informado como valor presente x \* VP de cada fluxo deste título (cupons e principal). Somente destaque que para os casos de títulos idênticos, mas contidos em fundos distintos (carteira própria, fundo A, B, C...) terão que ser enviados separadamente o VP total dos fluxos para cada fundo.

10) **Pergunta:** Devemos informar o valor futuro de quais ativos?

**Resposta:** Como destacamos no item 1 das orientações gerais de preenchimento do quadro de fluxos de ativos financeiros (anexo do relatório inicial do risco de mercado – vide <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/dicem/grupo-tecnico-de-risco-de-mercado>) este campo não deverá ser preenchido “...quando o ativo se tratar de qualquer ativo diferente de títulos de renda fixa (ATCODIGO A1001)”. Por exemplo, no caso de cotas de fundos desconhecidos deverá ser informado somente o valor corrente das cotas. O mesmo vale para as ações, câmbio etc. Já para uma NTN-F, por exemplo, devemos informar os valores futuros dos cupons e principal (valor nominal) e seus respectivos valores correntes calculados através da curva pré. Outro exemplo são os títulos NTN-Bs, devemos calcular a atualização do Valor Nominal até a data-base do cálculo e considerar este VNA como o valor futuro do principal e um percentual (% taxa do cupom) disso como o valor futuro dos cupons e consideramos como valor corrente estes valores futuros descontados pela curva de cupom de IPCA. **Destaca-se para fins do Estudo de Impacto que o campo VALORFUTURO poderá ser preenchido somente com zeros.**

11) **Pergunta:** Os ativos alocados no prazo de 1 dia (sem risco) devem estar explodidos ou podem estar consolidados?

**Resposta:** Os ativos de mesmas características que possibilitem somente um registro devem ser informados consolidados. Contudo, ativos que possuem uma ou mais diferenças deverão ser registrados de forma distinta. Destaca-se ainda que ativos iguais, mas que sejam de fundos distintos (próprio, CNPJ A, CNPJ B etc) deverão ser informados separadamente, pois o CNPJ será distinto.

## Fluxos de Direitos e Obrigações Contratuais

- 1) **Pergunta:** Relatório Técnico página 85 item 3.c: “3. Para os benefícios de planos de contribuição variável ou contribuição definida o ente deverá: b. O valor presente dos benefícios a conceder deveser registrado no prazo de 1 dia útil e código D0004;”

Os FGB's são produtos CV com capitalização financeira no diferimento (com garantia de IGPM + 6%, geralmente) e capitalização atuarial na concessão (com garantia de AT49 + 6% + IGPM, geralmente). Se alocarmos o fluxo na forma do item b acima não estaremos medindo todo o risco de mercado desse produto. É isso mesmo?

**Resposta:** Concordamos que se fosse alocado em 1 dia não seria mensurado o risco destes fluxos que potencialmente podem ser até maiores do que os produtos BD, pois dependendo do regulamento do plano o participante do plano poderá aportar qualquer valor e a empresa deverá arcar com as garantias inclusive na fase de diferimento o que é diferente do que ocorre nos produtos PGBL. Contudo, salientamos que esse tratamento indicado de alocação em 1 dia somente deverá ser aplicado para os produtos CV sem garantia na fase de diferimento o que não é o caso dos FGB's.

- 2) **Pergunta:** Relatório Técnico página 83 item 5.c: “5. Devem ser considerados: c. Em planos de previdência na modalidade benefício definido, planos de pecúlio ou seguros de vida com cobertura vitalícia e em contratos que a supervisionada não possa se negar a renovar, as estimativas dos fluxos financeiros devem incluir contribuições, prêmios e obrigações futuros, calculados a partir de premissas técnicas verificáveis pela SUSEP.” Os FGB's são produtos CV e, portanto, não deverão ser projetadas contribuições futuras, assim como previsto na Circular nº 457. É isso mesmo?

**Resposta:** Não procede. Deverão ser projetadas as contribuições futuras bem como os benefícios resultantes dessas contribuições de planos com definição de rentabilidade no período de acumulação (FGB's no exemplo) considerando premissas realistas. Destaca-se que a Circular nº 457 não veda a utilização destes fluxos, somente segregam para evitar compensações com os demais produtos conforme se destaca no Artigo 3º § 1 da Circular Susep 457: “Os prêmios e contribuições futuras consideradas deverão ser segregadas dos fluxos de caixa relacionados a prêmios e contribuições registradas, não podendo haver compensação, no resultado do TAP, entre esses dois fluxos.” Destaca-se ainda que este posicionamento está alinhado com a orientação 3.7 para a realização do TAP (vide link: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos-copra/orientacoes/Orientacoes%20sobre%20o%20Teste%20de%20Adequacao%20de%20Passivos%20-%20Perguntas%20e%20Respostas%20-%20Versao%20Atual%20-%2010%20-%2006%20-%202013%20-2.pdf>).

3) **Pergunta:** Inclusão do campo Planfip no arquivo: A nossa companhia possui diversos planfips, tendo inclusive inúmeros casos de planfips que representam 1 pessoa, pois são produtos vendidos de forma personalizada. Incluir esse campo no arquivo expandiria de forma muito granular a quantidade de fluxos gerados. Gostaríamos que fosse analisada a possibilidade de exclusão desse campo, visto que esse nível de granularidade não traria ganhos para o intuito deste trabalho.

**Resposta:** Tendo em vista que já foi adotado para o TAP essa possibilidade de agrupamento seguiremos o mesmo procedimento para o Estudo de Impacto, logo poderá ser informado com zeros.

4) **Pergunta:** A opção de conversão em renda, na prática, é transformada no decorrer da projeção em fluxos de pagamento de benefícios de aposentadoria com duração realistas (conforme Circular nº 457). Ao pedir essa informação, é importante ter cuidado para não duplicar as saídas do ALM, visto que essa parcela iria 2 vezes no arquivo: 1 vez como código CC001 (saldo único em um determinado vértice) e 1 vez como código D003 ou D004 (fluxo de benefícios a serem pagos ao longo dos anos). Tendo em vista a dúvida sobre eventual duplicidade mencionada o item anterior, quais códigos ODCODIGO serão efetivamente somados e usados para a análise do risco de mercado?

**Resposta:** Não haverá duplicidade, pois os benefícios a conceder de planos que não garantem rentabilidade durante o diferimento serão informados com o prazo de 1 dia útil bem como os ativos relativos a esses passivos. E não serão aplicados fatores para a mensuração do risco destes montantes. Somente será aplicado fatores no valores nas cláusulas contratuais. (CC01).

5) **Pergunta:** Devo considerar os fluxos estimados resultantes da opção de conversão em rendas realistas (já considerando estimativas de valor, sobrevivência, persistência etc.) ou somente o valor da opção e o prazo?

**Resposta:** Consideramos como mais apurado considerar os fluxos estimados separadamente, contudo considerando a complexidade possibilitamos para as empresas informar somente o valor presente da opção e o prazo estimado para a mesma que deverá ser alocado no fator de risco relacionado.

6) **Pergunta:** Como tratamos os Riscos Vigentes, porém não Emitidos (RVNE)?

**Resposta:** Deverão ser projetados os valores das contribuições/prêmios emitidos, assim como os valores dos benefícios/sinistros a pagar utilizando a experiência da empresa baseando-se em premissas realistas e estatisticamente consistentes. Semelhante ao que propõe o TAP.

7) **Pergunta:** Para os planos renda garantida, os fluxos do ativo e do passivo estão separados por indexador: acumulação IGP-M, acumulação IPCA, acumulação TR,

concedidos IGP-M, Concedidos IPCA e Concedidos TR. Vocês analisarão estes fluxos de maneira segregada ou não haverá esta distinção para o cálculo de risco de mercado?

**Resposta:** Entendo que renda garantida você se referiu os planos de Benefício Definido. Se sim, deverão ser incluídos tanto os ativos e passivos da fase de diferimento e concedidos. Os fluxos serão informados segregados, mas no cálculo do risco eles serão correlacionáveis. A separação dos fluxos ocorre somente para termos uma comparação com as PMBaC + PIC e PMBC + PIC

8) **Pergunta:** Os ativos pertencentes à Companhia (recursos próprios) serão considerados para o cálculo de risco de mercado? Caso positivo, os recursos que compõem provisões dos planos P/VGBL (PIC e outros) e que fazem parte dos recursos da Companhia devem ter seus fluxos desconsiderados para fins de cálculo do risco de mercado?

**Resposta:** Sim, serão considerados todos os ativos da empresa (desconsiderando as exclusões destacadas na apresentação feita para o grupo de estudo de impacto – vide slide 20 da apresentação: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coris/dicem/grupo-tecnico-de-risco-de-mercado>). Os fluxos dos fundos PGBL terão tratamento em acordo com os slides 34, 35 e 36 -64. Destaca-se que o procedimento ali adotado será distinto para os casos de planos CVs do tipo FGB's onde há garantia na fase de diferimento. Logo, deverão ser considerados inclusive os benefícios a conceder com premissas realistas na conta e não somente as cláusulas contratuais como no caso dos P/VGBLs

9) **Pergunta:** O Payout (Benefícios Concedidos) consideraremos como plano BD. Atualmente calculamos os contratos em concessão de benefícios, como um bloco único, pois entendemos que uma vez nessa fase, não há mais distinção em função dos critérios de custeio da fase de acumulação.

**Resposta:** Considerando que foram realizados os grupamentos para o TAP não vemos problemas para o Estudo de Impacto, pois são fluxos de características semelhantes. Contudo, salientamos os diferentes códigos "ODCODIGO", no caso D0001 e D0002.

10) **Pergunta:** Preencheremos o campo FATORCODIGO com os seguintes parâmetros: **JT1** para planos TR; **J11** para planos IPCA; **J12** para planos IGPM. Estamos corretos?

**Resposta:** Correto.

11) **Pergunta:** O que devemos informar no campo MULTIPLOFATOR? Pela apresentação divulgada, todos os exemplos referentes a planos previdenciários apresentavam 0(zero) neste campo. Devemos preencher com 0?

**Resposta:** Se não há dois fatores de riscos sim, o campo multiplofator foi pensado para os casos em que há dois fatores de riscos, por exemplo, a empresa possui R\$ 1000 em ações nos EUA, logo este investimento está sensível a variação cambial e do mercado acionário. Por isso ela deveria informar dois registros o primeiro com valor de R\$1000, fator de ações e multiplofator 0 e o segundo com valor de R\$1000, fator cambial e multiplofator 1.

**12) Pergunta:** O intervalo máximo trimestral para a apresentação dos fluxos (o envio de um arquivo com um fluxo para cada trimestre) gerará uma carga operacional elevada sem ganhos de precisão na informação para passivos que têm características de mais longo prazo. Sugerimos que seja flexibilizado para intervalos máximos anual ao menos para os produtos/passivos com essas características.

**Resposta:** De acordo. Para o estudo de impacto o agrupamento dos fluxos poderá ser até anual.

**13) Pergunta:** Será permitido o agrupamento de fluxos oriundos do cumprimento de obrigações, conforme é feito no TAP?

**Resposta:** Sim. O agrupamento de fluxos usado no reporte do TAP poderá ser aproveitado para o envio das informações à Susep. Com isso os campos RAMCODIGO e PLNCODIGO presentes no “Quadro de Fluxos De Caixa Oriundos do Cumprimento de Obrigações Para o Risco de Mercado” proposto no Relatório Inicial Técnico de Risco de Mercado (item 2 do Anexo - fl. 82) serão reavaliados, em consequência para o Estudo de Impacto poderão ser zerados.

**14) Pergunta:** Qual deverá ser o intervalo temporal dos fluxos oriundos do cumprimento de obrigações contratuais enviados à Susep?

**Resposta:** O intervalo temporal máximo do fluxo de passivos será anual (não se aplica aos fluxos de ativos que devem ser alocadas no prazo de vencimento em dias úteis de cada parcela), seguindo o mesmo padrão adotado no TAP. Desta forma, os valores calculados para cada ano deverão ser alocados nos prazos (em dias úteis) correspondentes à metade do ano. Este procedimento é diferente do proposto no Relatório Inicial Técnico de Risco de Mercado (item 6.4 - fl. 45) que previa periodicidade máxima trimestral e que, portanto, deverá ser desconsiderado no que diz respeito a este assunto.

**15) Pergunta:** Sobre o campo de salvados e ressarcimentos. São somente os bruto de resseguro? Líquido? Ou ambas as informações com sinal positivo e negativo?

**Resposta:** Ambas as posições a bruta com sinal positivo e a parcela referente ao resseguro com sinal negativo com o respectivo código de salvado (ODCODIGO C0004 ou C0005)

**16) Pergunta:** Campo CR001 (Recebíveis de resseguro), o que incluímos neste campo. As provisões de recuperações de sinistros pagos, incorridos, inclui o IBNR de resseguro e a parcela de sinistros futuros?

**Resposta:** Deverão ser considerados todos os recebíveis de resseguros incluindo as estimativas das parcelas futuras. Esse procedimento busca coerência com os demais registros, pois deverão ser informados os valores esperados de sinistros cujo evento gerador ainda não ocorreu. Se a empresa possui resseguro a parcela esperada de recuperação de resseguro também deverá ser considerada, pois caso contrário seria informado um descasamento maior do que realmente existe.

**17) Pergunta:** Campo DR002 (Obrigações relativas as cessões de resseguros), incluímos as provisões de prêmios cedidos, inclui a rvne e prêmios futuros?

**Resposta:** Assim, como indicamos acima deverão ser consideradas todas as obrigações de resseguros (já informadas e as estimadas) de contratos já vigentes.

**18) Pergunta:** Campo CDP01 e DDP01 (DPVAT e DPEM), por favor poderia detalhar um pouco mais também?

**Resposta:** Estes códigos serão utilizados para tratar estes dois ramos específicos que foram excluídos do TAP para manter de forma segregada. Contudo, como abordamos na apresentação que fizemos para as empresas, a Líder será responsável por enviar os fluxos de ativos e passivos relacionados ao DPVAT, pois as empresas não possuem as informações necessárias para efetuar os cálculos.

**19) Pergunta:** Sobre o tratamento das garantias contratuais/opções embutidas na parcela dos contratos dos benefícios a conceder, esta instituição possui metodologia própria que considera a probabilidade do beneficiário optar pelo pagamento vitalício com base no comportamento histórico observado. Esta metodologia contempla as “premissas realistas” que serão consideradas pela SUSEP para a precificação destas opções?

**Resposta:** Não temos como dar uma resposta objetiva sem conhecer os detalhes da metodologia da empresa. Ressaltamos que a metodologia de cálculo exigida para o risco de mercado no que diz respeito ao tratamento das garantias contratuais/opções embutidas deve ser a mesma já adotada para o cálculo dos valores reportados no TAP.

## Dúvidas gerais:

**1) Pergunta:** Para o cálculo do valor futuro esperado do fluxo de CUPOM de IPCA ou IGP-M, devemos considerar o cenário prospectivo para a inflação?

**Resposta:** Não. Somente deverá ser considerado o valor VNA para o pagamento do principal e o VNA x taxa cupom para os fluxos dos cupons. Esses valores descontados pelas curvas de cupons coincidirão com o valor corrente (valor presente) do título. **O campo valor futuro para fins do Estudo de Impacto poderão ser preenchidos somente com zeros.**

**2) Pergunta:** O cálculo do valor presente dos fluxos “utilizando premissas realistas” refere-se a utilização da curva da SUSEP?

**Resposta:** O uso da curva da Susep certamente será aceito. Entretanto, outras curvas realistas previamente aprovadas pela Susep para a execução do TAP também serão aceitas, por exemplo, algumas empresas utilizam a curva da Anbima.

**3) Pergunta:** Para a aferição do número de dias úteis será utilizada a mesma regra para que se aplica para a marcação a mercado (feriado bancário)?

**Resposta:** Vide <http://www.anbima.com.br/feriados/feriados.asp>



4) **Pergunta:** O manual metodológico deverá ser enviado ou mantido à disposição?

**Resposta:** O manual será enviado na data da primeira recarga do Fip (não será solicitado para o estudo de impacto). No caso de mudanças de premissas e/ou procedimentos novas versões deverão ser disponibilizadas.

## Dúvidas específicas acerca do modelo de mensuração:

1) **Pergunta:** O cálculo do valor de requerimento de capital de risco de mercado levará em consideração a correlação entre diferentes fatores de risco?

**Resposta:** Sim. Consideremos o seguinte exemplo:

- Uma obrigação cujo valor presente é R\$ 1.000 indexado ao IPCA com prazo de vencimento de 32 anos (2045);

- Um direito cujo valor presente é R\$ 1.000 indexado ao IGPM com prazo de vencimento de 32 anos (2045);

A empresa deverá calcular os valores presentes destes fluxos, que serão os dados de entrada do cálculo do Risco de Mercado efetuado pela Susep. Neste caso, apesar dos fatores de risco do ativo e das obrigações serem diferentes, o valor do capital para fins de risco de mercado deverá ser inferior à soma dos capitais dos fluxos individuais, uma vez que o IGPM e o IPCA possuem elevada correlação.

2) **Pergunta:** Haverá somente o modelo padrão ou poderão ser utilizados modelos internos ou ainda um modelo reduzido como em subscrição?

**Resposta:** Inicialmente somente há o modelo padrão. Mas como já antecipou a Resolução CNSP 282, futuramente será regulado os modelos internos. Este assunto já está sendo estudado pela Coordenação de Riscos da Susep.

3) **Pergunta:** A mensuração da volatilidade em janelas mensais é compatível com o cálculo do V@R em janela anual?

**Resposta:** Sim, será calculado o var mensal e expandido para o anual.

4) **Pergunta:** A utilização de uma janela anual para mensuração do V@R em conjunção com o restante da norma semelhante à norma do BACEN não fará com que para exposições de risco semelhantes nos dois mundos haja uma necessidade de capital muito maior (5 vezes maior) no “mundo SUSEP”. Por exemplo, será que faz sentido uma exposição no mesmo ativo de renda variável requerer 5 vezes mais capital nas Seguradoras do que no mercado financeiro?

**Resposta:** Os requisitos de solvência propostos pelos modelos da Susep contemplam um horizonte de tempo de 1 ano diferentemente do modelo do Bacen. Isso se deve a diferentes estruturas de negócios. Esta premissa está em linha com os principais modelos de solvência, por exemplo, Solvência II.

5) **Pergunta:** Como foi definida a matriz de correlações entre os diversos Capitais?

**Resposta:** Entre os capitais de riscos (ex.: Crédito x Mercado, Mercado x Subscrição etc.) foram utilizadas as correlações da Solvência II que se basearam em premissas qualitativas tendo em vista a grande dificuldade de obtenção desses valores. Já as correlações entre submódulos (ex.: Risco de ações x risco cambial, risco de taxas de juros x risco de ações etc.) Foram utilizadas as séries históricas.

6) **Pergunta:** Será dado algum tratamento aos fluxos de despesas?

**Resposta:** Se são despesas a decorrer as empresas informarão o valor presente dessas e elas serão alocadas nos fluxos como obrigações. Faculta-se desconsiderar as despesas classificadas como imateriais.

7) **Pergunta:** Os ativos não garantidores de reservas não deveriam ser desconsiderados? A sua consideração não estará gerando a necessidade de Capital para um recurso que é da companhia e não haverá o risco de capital gerar necessidade de mais capital?

**Resposta:** Deverão ser considerados todos os ativos. Não terá esse risco de ter maior necessidade, pois os fatores não serão maiores que 100%. Adicionalmente, entendemos que este aspecto está em linha com os seguintes aspectos defendidos pela Susep:

- O capital pode ser visto como uma medida gerencial de apetite a risco da empresa, destacando para todos os interessados na empresa o risco diante da rentabilidade proposta.
- O capital resguarda a empresa perante todos os *players* (investidores, segurados, sócios majoritários, sócios minoritários etc.)
- Evita-se arbitragem. Pois, como os recursos não são “carimbados” empresas poderiam utilizar essa brecha normativa para escolher qual investimento seria um excesso e qual não seria, sendo esse procedimento totalmente subjetivo não passível de verificação e, diante de tal abertura, legal.

## Sociedades de Capitalização:

1) **Pergunta:** O Qual dos itens abaixo compõe a receita com títulos de capitalização?

- Carregamento
- Carregamento + Cota Sorteio
- Arrecadação Bruta

Assumimos a arrecadação bruta como receita, está correto ou deveríamos utilizar somente o carregamento? Depois utilizo a despesa administrativa para deduzir desta receita.

**Resposta:** Exato. Deverão ser considerados os fluxos de receitas brutas como fluxos positivos (+) com código CCP01. Os fluxos de pagamentos de sorteios (código DCP02), resgates (código DCP03), e despesas (códigos DCP04 e DCP05) depois são alocados com valores negativos (-)

2) **Pergunta:** Outras receitas diretamente relacionadas à operação de capitalização (CCP002):

- Prescritos
- Penalty

Utilizamos o penalty como fator de redução no caso de pagamento de resgate antecipado, posso tratar penalty e prescrição como outras receitas diretamente relacionadas a operação de capitalização?

**Resposta:** Exato. Considerando o entendimento que tivemos da pergunta, os prescritos são as receitas oriundas do não resgate por parte do participante dentro de um prazo estabelecido. Nesse caso, considerando premissas realistas para definição de prazo e valor, estes créditos deverão ser informados com o código CCP002. O Penalty pelo que entendemos da pergunta é a taxa que o participante pagará pelo resgate antecipando, diante disso também deverá ser considerado através de premissas realistas estes créditos com o código CCP002.

3) **Pergunta:** O que contempla o código “Outras despesas diretamente relacionadas à operação de capitalização (DCP05)”?

**Resposta:** Demais despesas que não tiveram códigos definidos.